



UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DIREÇÃO MÉDICA, EM ATENDIMENTO À
UPA 24H – UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A.
DE CARVALHO

Aos 07 (sete) dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775- 044, neste ato representado por CAROLINE DINIZ VAN ROSSUM DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 248829350, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrita sob o CPF/MF nº. 139.543.367-40, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **HERMANSON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.060.877/0001-88, com endereço na Rua Agapito Landeira, nº 114 – Casa 02 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.793.327, neste ato representado por RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA HERMANSON, portador da cédula de identidade nº.207273202 DIC RJ, e inscrito sob o CPF nº. 123.999.317-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de **DIREÇÃO MÉDICA**, em atendimento à **UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO**, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 030/SEMUS/2023, decorrente do Edital nº 003/SEMUS/2023, referente ao processo administrativo nº 2022/277.167, da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu – Prefeitura de Nova Iguaçu – Estado do Rio de Janeiro, conforme especificado no Anexo - 1 - Termo de Referência.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) para a execução mensal.

2.2. Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato (se aplicável), certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária;

2.3. Deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

2.4. Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 15 (quinze) meses e 9 (nove) dias, com data de início em 07 de maio de 2026 a 16 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo/apostilamento, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a SEMUS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Fornecer as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados, garantindo à CONTRATADA acesso às instalações, documentos, informações e demais elementos necessários à execução do objeto contratual.

II. Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação dos serviços.

III. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano, inconsistência ou situação cuja regularização lhe incumba.

IV. Solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos pertinentes à execução contratual.

V. Solicitar a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA cuja atuação se revele



- incompatível com as diretrizes técnicas, éticas, operacionais ou administrativas da unidade;
- VI. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento e nas normas internas da CONTRATANTE.
- VII. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas, acompanhando a execução do contrato, com vistas à verificação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e demais obrigações previstas neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

- I. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto contratual.
- II. Garantir a continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações legais decorrentes de suas atividades e dos profissionais por ela vinculados.
- IV. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade documental necessárias à prestação dos serviços.
- V. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer situações que possam comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade dos serviços prestados.
- VI. Fornecer à CONTRATANTE as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual.
- VII. Responsabilizar-se técnica, civil, administrativa e criminalmente pela execução dos serviços contratados, na forma da legislação aplicável.
- VIII. Executar os serviços com observância às normas legais, regulamentares, éticas e técnicas aplicáveis ao objeto contratual, especialmente as normas do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina.
- IX. Manter regularidade perante os órgãos profissionais competentes durante toda a vigência contratual.
- X. Executar os serviços com zelo, diligência, qualidade técnica e observância às necessidades operacionais da CONTRATANTE.
- XI. Manter representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual perante a CONTRATANTE.



- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros em decorrência de dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
- XIII. Observar e cumprir as normas internas da CONTRATANTE relacionadas à segurança institucional, sigilo, ética e funcionamento da unidade.
- XIV. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida tolerância de até 60 (sessenta) dias para atraso nos pagamentos.
- XV. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento das metas, indicadores e exigências vinculadas ao Contrato de Gestão da unidade.
- XVI. Apresentar os documentos, relatórios e informações necessários ao processamento das medições e faturamento.
- XVII. Adotar medidas de integridade, ética, transparência e conformidade legal no âmbito da execução contratual.
- XVIII. Cumprir quaisquer outras atividades correlatas à Direção Médica da unidade, inerentes à natureza do objeto contratado, observadas as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis.

5.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- I. Exercer a Direção Médica da unidade em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis.
- II. Atuar tecnicamente junto às equipes médicas da unidade, promovendo o adequado funcionamento dos fluxos assistenciais e operacionais relacionados aos serviços médicos.
- III. Acompanhar e auxiliar a execução das rotinas médicas da unidade, observando os protocolos institucionais, diretrizes da CONTRATANTE e normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, intercorrências, não conformidades ou situações que possam comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da assistência médica prestada.
- V. Participar de reuniões técnicas, administrativas e operacionais sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento das metas assistenciais, indicadores de desempenho e exigências relacionadas ao Contrato de Gestão da unidade.
- VII. Zelar pelo correto preenchimento de documentos, registros, formulários, prontuários, relatórios e demais instrumentos relacionados às atividades médicas da unidade;
- VIII. Manter regularidade perante o Conselho Regional de Medicina competente durante toda a vigência contratual.



- IX. Indicar substituto habilitado, previamente aprovado pela CONTRATANTE, nos casos de ausência temporária que possam impactar a continuidade da prestação dos serviços.
- X. Atuar em observância aos princípios da ética médica, sigilo profissional, humanização do atendimento e demais normas aplicáveis às unidades de urgência e emergência.
- XI. Exercer quaisquer outras atividades correlatas à Direção Médica da unidade, inerentes à natureza do objeto contratado, observadas as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

6.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

6.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

6.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

6.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

6.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 6.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

6.4. A sanção prevista no item 6.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 6.1.7.2 e 6.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;



6.5. A multa prevista no item 6.1.7.2 e item 6.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

6.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

6.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

6.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii.a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv.o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v.a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii.o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii.a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix.a dissolução da sociedade;
- x.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii.pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii.A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv.determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



- xvi.amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii.judicial, nos termos da legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2026

PELA CONTRATANTE:

CAROLINE DINIZ
VAN ROSSUM
DA SILVA

Assinado digitalmente por CAROLINE
DINIZ VAN ROSSUM DA SILVA
DN: cn=CAROLINE DINIZ VAN
ROSSUM DA SILVA, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=0012004312,
email=carolinevanrossum@gmail.com

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

CAROLINE DINIZ VAN ROSSUM DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

PELA CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente

RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA HERMANSON

Data: 19/05/2026 11:58:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERMANSON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA HERMANSON

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

